



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

DECRETO Nº 1.177, DE 12 DE AGOSTO DE 2008
DOE Nº 31.233, DE 14/08/2008

[*Revogado pelo Decreto nº 2.856, de 2023.](#)

~~Dispõe, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, sobre o parcelamento de multas decorrentes de infrações ambientais, e dá outras providências.~~

~~A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 17, inciso VII, da Constituição Estadual, e~~

~~CONSIDERANDO, o cumprimento do disposto no art. 23 da Constituição Federal, art. 1º da Lei Federal nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, e no art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995, que instituiu a Política Estadual de Meio Ambiente;~~

~~CONSIDERANDO, o art. 225 da Constituição Federal;~~

~~CONSIDERANDO, a competência atribuída à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, disposta na Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993, e alterada pela Lei nº 7.026, de 30 de julho de 2007;~~

~~CONSIDERANDO, a necessidade de instituir e regulamentar os procedimentos para parcelamento de multas, decorrentes de infrações ambientais, aplicadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º Os créditos relativos à aplicação da penalidade de multa, decorrente das atividades fiscalizatórias executadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, de que trata a Lei nº 5.887, de 9 de maio de 1995, republicada conforme Lei Complementar nº 033, de 4 de novembro de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.661, de 17 de julho de 2004, e Lei nº 6.745, de 6 de maio de 2005; poderão ser objeto de parcelamento, observadas as condições estabelecidas neste Decreto.~~

~~Art. 2º O pedido de parcelamento implica confissão irretratável do débito do autuado e expressa renúncia à qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência do que tenha interposto.~~

~~Art. 3º O pedido de parcelamento deverá ser dirigido à autoridade competente para apreciá-lo, ficando a seu critério o atendimento e a fixação do número de parcelas em que o débito será desdobrado, em~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

consonância com a Lei Estadual nº 5.887, de 9 de abril de 1995, não podendo ser superior a doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, conforme estabelecido abaixo:

I — nas multas de 250 a 7.500 vezes o valor nominal da UPF-PA, aplicadas nas infrações leves, o parcelamento será em até cinco vezes mensais; sendo vedada a estipulação de cada parcela em valor inferior a 50 UPF's;

II — nas multas de 7.501 a 50.000 vezes o valor nominal da UPF-PA, aplicadas nas infrações graves, o parcelamento será em até oito vezes mensais; sendo vedada a estipulação de cada parcela em valor inferior a 930 UPF's;

III — nas multas de 50.001 a 1.500.000 vezes o valor nominal da UPF-PA, aplicadas nas infrações gravíssimas, o parcelamento será em até doze vezes mensais; sendo vedada a estipulação de cada parcela em valor inferior a 4.165 UPF's;

Art. 4º — O pedido de parcelamento somente será conhecido pela Autoridade competente se intentado em até cinco dias contados do recebimento da notificação, sendo protocolizado mediante o preenchimento de formulário próprio, em duas vias, conforme o modelo constante do Anexo I deste Decreto, instruído com os seguintes documentos:

I — cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro Nacional de Pessoa Física — CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ do sujeito passivo;

II — comprovante de residência, quando se tratar de pessoa física;

III — procuração específica para o pleito, com firma do subscritor devidamente reconhecida, quando o pedido for efetuado por terceiros;

IV — registro comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, em caso de sociedades por ações, acompanhamento da ata de eleição de seus administradores para o exercício atual;

Parágrafo único. A Autoridade competente poderá solicitar documentação complementar que julgar necessária para análise.

Art. 5º — Após o deferimento do pedido de parcelamento, firmar-se-á, mediante assinatura das partes, um Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto, concomitantemente ao pagamento da primeira parcela.

Art. 6º — O crédito, objeto de parcelamento, será consolidado na data da concessão pela Autoridade competente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~Art. 7º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.~~

~~Art. 8º Implicará imediata revogação do parcelamento, ficando o saldo devedor automaticamente vencido, o não pagamento de duas parcelas consecutivas, até o dia útil seguinte ao vencimento da segunda parcela não paga.~~

~~§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o saldo remanescente será inscrito em Dívida Ativa.~~

~~§ 2º Não será concedido novo parcelamento de crédito ambiental enquanto o anterior não estiver integralmente quitado.~~

~~§ 3º Na hipótese de revogação do parcelamento, é vedada a concessão de novo parcelamento em relação ao saldo remanescente, ainda que posteriormente o mesmo venha a ser inscrito em Dívida Ativa, salvo situações definidas como excepcionais pela Autoridade competente.~~

~~§ 4º O requerente ou seu representante legal responderá civil e criminalmente pela inidoneidade das informações prestadas no pedido de parcelamento.~~

~~Art. 9º Considera-se valor total do débito ambiental, para efeito de pedido de parcelamento, o valor do débito e os acréscimos decorrentes de mora.~~

~~Art. 10. As multas impostas em decorrência de infrações ambientais poderão sofrer redução de até 20% (vinte por cento), caso o infrator efetue o seu pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que for notificado, implicando na desistência tácita de defesa, recurso ou parcelamento.~~

~~Art. 11. As instruções complementares à concessão de parcelamento serão disciplinadas em ato do Secretário de Estado de Meio Ambiente.~~

~~Art. 12. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de agosto de 2008.~~

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA PARCELAMENTO DE MULTA ILMO. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

(nome), _____
(nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), RG nº _____, CPF nº _____



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

_____, residente _____ e domiciliado _____, Responsável pela empresa _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede _____ (endereço), no Município de _____, Estado do Pará; vem por meio deste, nos moldes do Decreto Estadual nº _____, requerer o parcelamento do débito ambiental constante no Auto de Infração _____, referente ao Processo Administrativo nº _____, juntando para tanto os documentos em anexo, em tudo observadas as formalidades legais.
Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Belém/PA, _____

(interessado/representante legal)

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, pessoa jurídica de direito público, da Administração Direta, inscrita no CNPJ nº 34.921.783/0001/68, com sede na Trav. Lomas Valentinas nº 2.717, CEP: 66.095-770, Belém/PA, neste ato representada por seu Secretário, ou por este expressamente designado _____ (nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede _____ (endereço), no Município de _____, Estado do Pará, neste ato representado por _____ (nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O COMPROMISSÁRIO assume o dever de liquidar o débito de sua responsabilidade, em _____ parcelas mensais e consecutivas, reconhecendo como verdadeiros os fatos constantes no Processo Administrativo nº _____, na forma do artigo 348 e seguintes do CPC, apurado e consolidado de acordo com o estabelecido no Decreto nº _____, de ___/___/2008, publicado no D.O.E. nº _____, em ___/___/2008, e demais legislações que regulamentam o parcelamento de débitos para com a SEMA.

PARÁGRAFO ÚNICO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~O presente Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida será devidamente juntado ao processo administrativo, objeto do Auto de Infração que gerou o presente débito.~~

~~CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR~~ O valor original do débito R\$ _____, foi apurado e consolidado na data do pedido do parcelamento.

~~CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS~~

~~O atraso de até 30 (trinta) dias no pagamento de uma das parcelas acarretará multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, e, para pagamento com atraso superior a 30 (trinta) dias, a multa de mora será de 20% (vinte por cento), calculados a partir da data de vencimento da mesma.~~

~~PARÁGRAFO PRIMEIRO~~

~~Além da multa de mora, o valor de qualquer parcela atrasada será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento da parcela, sobre o valor da mesma.~~

~~PARÁGRAFO SEGUNDO~~

~~As parcelas atrasadas após 30 (trinta) dias, somente poderão ser pagas após serem recalculadas pela SEMA.~~

~~CLÁUSULA QUARTA – DO RECOLHIMENTO~~

~~Os recolhimentos serão feitos na conta do Fundo Estadual de Meio Ambiente – FEM, no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, por meio do DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL DAE, com o devido código.~~

~~CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO~~

~~O não pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará o cancelamento automático do parcelamento.~~

~~PARÁGRAFO PRIMEIRO~~

~~O saldo devedor remanescente será apurado e consolidado de acordo com a legislação em vigor, até a data do pagamento.~~

~~PARÁGRAFO SEGUNDO~~

~~A inadimplência implicará na imediata inscrição do saldo devedor na Dívida Ativa Estadual e posterior Execução Fiscal.~~

~~E, por estarem justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem:~~

~~_____/PA, _____ de _____ de _____~~

~~Compromissário Compromitente~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Testemunhas:

1. — 2.

CPF — CPF.

RG. — RG.

[Ver no Diário Oficial](#)

~~Este texto não substitui o publicado no DOE de 14/08/2008.~~